

PROJETO N.º	JUSTIFICATIVA
<p>Projeto de Decreto Legislativo</p> <p>n.º 2.384/22</p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO MINISTRO DA CARREIRA DIPLOMÁTICA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, JOÃO CARLOS PARKINSON DE CASTRO</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede título de visitante ilustre ao ministro diplomático do ministério das relações exteriores JOÃO CARLOS PARKINSON DE CASTO,</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara não opinou, haja vista o referido projeto de decreto legislativo tramitar em Regime de Urgência. As comissões pertinentes ainda não constituíram seus pareceres técnicos.</p> <p>O presente projeto de resolução possui a finalidade de homenagear o Ministro da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores João Carlos Parkinson de Castro, pessoas ilustres, notável, digna de louvor e que, de forma transitória, está visitando a cidade de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul.</p> <p>De todo o exposto opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>
<p>PL n.º 10.641/22</p> <p>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “SEXTA CULTURAL UNIVERSITÁRIA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que cria o programa “Sexta Cultural Universitária’, com apresentações culturais e artísticas todas as sextas-feiras na extensão da Rua Montese, cruzamento com a Rua Joaquim Manoel de Souza até o cruzamento com a Rua Glauce Rocha.</p> <p>A referida rua será interditada das 18h às 22h, ficando proibido o trânsito de veículos automotores na via de acesso. Caberá a AGETTRAN promover a interdição da via.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara não opinou, haja vista o referido projeto de lei tramita em Regime de Urgência. As comissões pertinentes ainda não constituíram seus pareceres técnicos.</p> <p>Ter espaços reservados para apresentações culturais e artísticas, visando o lazer em família também é uma forma de incentivar a população a desenvolver hábitos saudáveis, melhorando, assim, sua qualidade de vida.</p> <p>A Constituição Federal de 1988, no artigo 30, inciso I, estabelece a competência dos Municípios para “legislar sobre os assuntos de interesse local”. Logo, não restam dúvidas de que a instituição do Programa “Sexta Cultural Universitária seja um assunto de precípua interesse local.</p> <p>Ademais, a Lei Orgânica do Município estabelece em seu art. 183-A, §3º que O Município dentro de sua competência apoiará as manifestações da cultura local.</p>

	De todo o exposto opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL.</u>
<p>PL Complementar n.º 817/22</p> <p>ALTERA O § 1º DO INCISO XI DO ART. 78 DA LEI COMPLEMENTAR N. 2.909, DE 28/07/1992 (CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de lei que inclui o §1º ao inciso XI, do art. 78 da Lei n.º 2.909/92 – Código de Polícia Administrativa de Campo Grande, que as instalações de Painéis Eletrônicos serão permitidas a uma distância mínima de 1000 m (mil metros) umas das outras, se na mesma via, e de 400 m (quatrocentos metros) se em vias diferentes.</p> <p>A proposição visa garantir a limpeza visual das vias públicas com o distanciamento dos referidos painéis, diferenciando-se as distâncias mínimas quando se tratarem de painéis na mesma via ou quando forem em outras vias. Quando os painéis estão em vias diferentes, não é necessário um distanciamento mínimo tão elevado para se garantir a limpeza visual, sendo suficiente o limite mínimo de 400 m (quatrocentos metros) em linha reta</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>regular tramitação</u>. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não teve seu parecer técnico juntado. As comissões temáticas ainda não tiveram seus pareceres técnicos acostados.</p> <p>A competência constitucional conferida ao Município para legislar sobre a matéria encontra suporte no Art. 30, inciso I, da Carta Magna.</p> <p>Atualmente o Poder de Polícia encontra-se obrigatoriamente atrelado às normas constitucionais tornando-se uma obrigação jurídica e administrativa de cuidar do interesse público sem agredir, portanto, os direitos de cidadania e da dignidade da pessoa humana. Não se trata de um poder facultativo e, sim, de um dever.</p> <p>O conceito do instituto da Polícia Administrativa está bem definido na expressão do Art. 78 do Código Tributário Nacional, que assim conceitua o poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.</p> <p>A chamada mídia externa, por qualquer meio, provoca a denominada poluição visual, causando uma sensação desconfortável, afetando a estética urbana e o bem-estar da população, bem como, ainda, traz prejuízos à integridade física dos municípios.</p> <p>A poluição visual é tão significativa para um sadio desenvolvimento urbano que importantes diplomas legais regulam o tema, como por exemplo o Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001); Lei dos Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/98); Leis ns. 4.737/65 e 9.504/97 e o Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503/97).</p> <p>De todo o exposto opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL.</u></p>

<p>PL Complementar n.º 10.640/22</p> <p>ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI N. 6.799, DE 1º DE ABRIL DE 2022.</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que altera os anexos da Lei n.º 6.799, de 1º de abril de 2022, que institui o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo de Investimentos Sociais.</p> <p>A Constituição Federal quando dispõe a respeito da competência dos Municípios (Art. 30, I), adotou como critério determinante o interesse local, e assim sua competência aos poderes estaduais e aos da própria União.</p> <p>Observa-se, portanto, que a matéria encontra inserida na competência municipal e disposto na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 22.</p> <p>A alteração deve-se ao fato de que os Vereadores Beto Avelar, Betinho, Carlos Augusto Borges, Clodoilson Pires, Dr. Victor Rocha, Edu Miranda, Gilmar da Cruz, Junior Coringa, Prof. Riverton, Ronilço Guerreiro e Tabosa solicitaram a substituição de entidades anteriormente indicadas, conforme anexos.</p> <p>A alteração se dá para adequação da destinação dos recursos, haja vista que a entidade que não se encontra regularizada ou de acordo com DECRETO MUNICIPAL Nº 13.022 DE 23/12/2016, retém o recurso. Logo a destinação para nova entidade se faz necessário.</p> <p>De todo o exposto, a fim de garantir o bem social e a destinação do recurso, opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL.</u></p>
<p>PL n.º 10.647/22</p> <p>ALTERA O ART. 3º DA RESOLUÇÃO N. 1.193, DE 22 DE MAIO DE 2014</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Resolução, em que o valor do auxílio alimentação passa a ser de R\$ 1.000,00 (mil reais), passando a vigorar a partir de 1º de junho de 2022.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara não opinou, haja vista o referido projeto de lei tramita em Regime de Urgência. As comissões pertinentes ainda não constituíram seus pareceres técnicos.</p> <p>Nada mais justo do que procurar minimizar, anualmente, a perda do valor aquisitivo da moeda e beneficiar os servidores desta Casa que incansavelmente ombreiam com os vereadores na consecução dos objetivos institucionais do Poder Legislativo, aí abrangendo o atendimento a todos os segmentos da sociedade na permanente luta pelo efetivo exercício da cidadania.</p> <p>Assim o presente projeto de lei, com fulcro no Art. 22, VIII “in fine” da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 27, I, “a”, do Regimento Interno (Resolução nº 1.109/09).</p> <p>De todo o exposto opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL.</u></p>

**PL Complementar
n.º 813/22**

ACRESCENTA
DISPOSITIVOS A LEI
COMPLEMENTAR N.
421, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2021

VOTO CONTRÁRIO

Trata-se de Projeto de Lei que acresce alíneas “e” e “f” ao inciso III, do art. 6º da Lei Complementar n.º 421/2021.

A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela regular tramitação. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não teve seu parecer técnico juntado. As comissões temáticas ainda não tiveram seus pareceres técnicos acostados.

As ZEIS 2, segundo o PDDUA, são constituídas de terrenos não edificados, imóveis subutilizados ou deteriorados, ou ainda, não utilizados destinados implantação de programas e projetos habitacionais de interesse social e deverão ser urbanizados e dotados de equipamentos públicos, conforme Anexo 10.2., da Lei Complementar n. 341, de 4 de dezembro de 2018 e suas alterações (PDDUA).

Em que a matéria trazida a lume nos autos da proposição, trata-se de ordenamento e uso do solo, em especial dispor sobre as vagas de estacionamento aos empreendimentos nas ZEIS 2, encontra-se inserida na competência legislativa do Município, em conformidade com as diretivas constitucionais e legais transcritas acima.

O caráter social desses empreendimentos, bem como o incentivo a utilização de técnicas construtivas sustentáveis em áreas específicas destinadas a produção de Habitac.ao de Interesse Social (HIS), e devem atender a todos, inclusive àqueles que já contribuíram para a sociedade. Ademais, **proporcionar condições de vida apropriada, bem como a acessibilidade é dever do Estado.**

A retirada da obrigatoriedade de 5% das vagas destinadas a idosos, fere diretamente o art. 10, da nossa Carta Magna, vejamos:

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

O aumento da população brasileira, aliado à queda na taxa de mortalidade, fez com que a população absoluta do Brasil aumentasse bastante de 1970 em diante. Desde então é visto um aumento no número de idosos no país.

Há **aumento nas taxas de fecundidade e natalidade**, com significativo aumento na expectativa média de vida; **e o número de idosos mais que triplica**, devendo sempre haver melhorias nas políticas sociais, na qualidade de vida, na assistência social e no melhor acesso à educação, saúde e renda.

De todo o exposto, opinamos pelo **VOTO CONTRÁRIO**.

<p>PL 10.650/22</p> <p>MENSAGEM 94, DE 23 DE MAIO DE 2022 PROJETO DE LEI N. 58, DE 23 DE MAIO DE 2022 QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA KM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES.</p> <p>VOTO CONTRÁRIO</p>	<p>O projeto de lei autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no PRODES – Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade.</p> <p>Tem o intuito de conceder para a empresa KM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA, na forma de doação:</p> <ul style="list-style-type: none">- <u>terreno urbano no Polo Empresarial Oeste com área total de 10.896 m².</u>- <u>redução de 5% para 2% de ISSQN e;</u>- <u>50% de desconto no IPTU pelo período de 5 anos, incidente sobre o imóvel mencionado.</u> <p>Deverá cumprir o selo de compromisso com a igualdade de gênero, nos termos do decreto municipal n. 13.248/17.</p> <p>As contratações serão realizadas por intermédio da FUNSAT. Deverá cumprir o selo de compromisso com a igualdade de gênero, nos termos do decreto municipal n. 13.248/17.</p> <p>O art. 6º dispõe sobre o DESCUMPRIMENTO dos dispositivos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 29/1999, os incentivos serão cancelados, cobrando o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora.</p> <p>A efetivação dos incentivos se dará com a assinatura do Termo de Compromisso, onde constarão os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, previstos no artigo 3º do Decreto n. 9.166/05, termo este que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registro de Imóveis.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara teve seu parecer técnico exarado, tendo em vista o referido projeto de lei estar em regime de urgência.</p> <p>É preciso salientar que o referido projeto foi protocolado na às 9h06, do dia 24/05/2022, logo não é possível ter sido analisado, assim como não é possível ter acesso ao processo físico, ficando impossível proferir voto acerca do tema tratado.</p> <p>Por fim, o valor do imóvel doado é de R\$ 5.161.324,21.</p> <p><i>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou <u>pela tramitação com ressalva</u>, referente: 1) o não atendimento ao disposto no Decreto. 9.166/05 (atualizado pelo Decreto n. 12.391/14), que exige o total de investimentos fixos corresponda, no mínimo, ao valor da avaliação do terreno a ser doado, que no caso o investimento é de R\$ 2.000.000,00, e o imóvel doado avaliado em R\$</i></p>

	<p>5.161.324,11; 2) e a juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim opinamos pelo VOTO CONTRÁRIO.</p>
<p>PL 10.651/22</p> <p>MENSAGEM N.96, DE 23 DE MAIO DE 2022.</p> <p>PROJETO DE LEI N. 60, DE 23 DE MAIO DE 2022.</p> <p>EMENTA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGO, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA SEMENTES CONQUISTA EIRELI EPP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE -(PRODES.</p> <p>VOTO CONTRÁRIO</p>	<p>O projeto de lei autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no PRODES – Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade.</p> <p>Tem o intuito de conceder para a empresa SEMENTES CONQUISTA EIRELI EPP, na forma de:</p> <ul style="list-style-type: none">- <u>doação de terreno no Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000m²:</u>- <u>redução de 5% para 2% de ISSQN sobre as obras de construção e:</u>- <u>50% de desconto no IPTU pelo período de 05 anos, incidente sobre o imóvel mencionado.</u> <p>Deverá cumprir o selo de compromisso com a igualdade de gênero, nos termos do decreto municipal n. 13.248/17.</p> <p>As contratações serão realizadas por intermédio da FUNSAT. Deverá cumprir o selo de compromisso com a igualdade de gênero, nos termos do decreto municipal n. 13.248/17.</p> <p>O art. 6º dispõe sobre o DESCUMPRIMENTO dos dispositivos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 29/1999, os incentivos serão cancelados, cobrando o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora.</p> <p>A efetivação dos incentivos se dará com a assinatura do Termo de Compromisso, onde constarão os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, previstos no artigo 3º do Decreto n. 9.166/05, termo este que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registro de Imóveis.</p> <p>É preciso salientar que o referido projeto foi protocolado na às 9h06, do dia 24/05/2022, logo não é possível ter sido analisado, assim como não é possível ter acesso ao processo físico, ficando impossível proferir voto acerca do tema tratado.</p> <p><i>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou <u>pela tramitação com ressalva</u>, referentes a: 1) juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2) sugerimos a atualização da avaliação (fls. 120) vez que realizada há mais de 1 ano (e retificação do valor do artigo 8º, se necessário).</i></p> <p>Por fim o valor do imóvel a ser doado é de R\$ 291.700,00.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo VOTO CONTRÁRIO.</p>

<p>PL 10.652/22</p> <p>MENSAGEM N. 98, DE 23 DE MAIO DE 2022. PROJETO DE LEI N. 62, DE 23 DE MAIO DE 2022 QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA YBÁ COSMÉTICOS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.</p> <p>VOTO CONTRÁRIO</p>	<p>O projeto de lei autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no PRODES – Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade.</p> <p>Tem o intuito de conceder para a empresa E3 INFORMÁTICA LTDA, na forma de:</p> <ul style="list-style-type: none">- <u>doação de terreno no Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000m²;</u>- <u>redução de 5% para 2% de ISSQN e;</u>- <u>50% de desconto no IPTU pelo período de 5 anos, incidente sobre o imóvel mencionado.</u> <p>Deverá cumprir o selo de compromisso com a igualdade de gênero, nos termos do decreto municipal n. 13.248/17.</p> <p>As contratações serão realizadas por intermédio da FUNSAT. Deverá cumprir o selo de compromisso com a igualdade de gênero, nos termos do decreto municipal n. 13.248/17.</p> <p>O art. 6º dispõe sobre o DESCUMPRIMENTO dos dispositivos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 29/1999, os incentivos serão cancelados, cobrando o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora.</p> <p>A efetivação dos incentivos se dará com a assinatura do Termo de Compromisso, onde constarão os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, previstos no artigo 3º do Decreto n. 9.166/05, termo este que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registro de Imóveis.</p> <p><i>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou <u>pela tramitação com ressalva</u>, referente a juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</i></p> <p>O valor do imóvel a ser doado é de R\$ 291.700,00.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <u>VOTO CONTRÁRIO.</u></p>

<p>PL 10.653/22</p> <p>MENSAGEM n. 97, DE 23 DE MAIO DE 2022. PROJETO DE LEI n. 61, DE 23 DE MAIO DE 2022.</p> <p>AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS, COM ENCARGOS, À EMPRESA E3 INFORMÁTICA LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.</p> <p>VOTO CONTRÁRIO</p>	<p>O projeto de lei autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no PRODES – Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade.</p> <p>Tem o intuito de conceder para a empresa E3 INFORMÁTICA LTDA, na forma de:</p> <ul style="list-style-type: none">- <u>doação de terreno no Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000m²;</u>- <u>redução de 5% para 2% de ISSQN e;</u>- <u>50% de desconto no IPTU pelo período de 5 anos, incidente sobre o imóvel mencionado.</u> <p>Deverá cumprir o selo de compromisso com a igualdade de gênero, nos termos do decreto municipal n. 13.248/17.</p> <p>As contratações serão realizadas por intermédio da FUNSAT. Deverá cumprir o selo de compromisso com a igualdade de gênero, nos termos do decreto municipal n. 13.248/17.</p> <p>O art. 6º dispõe sobre o DESCUMPRIMENTO dos dispositivos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 29/1999, os incentivos serão cancelados, cobrando o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora.</p> <p>A efetivação dos incentivos se dará com a assinatura do Termo de Compromisso, onde constarão os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, previstos no artigo 3º do Decreto n. 9.166/05, termo este que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registro de Imóveis.</p> <p><i>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou <u>pela tramitação com ressalva</u>, referente a juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</i></p> <p>É preciso salientar que o referido projeto foi protocolado na às 9h06, do dia 24/05/2022, logo não é possível ter sido analisado, assim como não é possível ter acesso ao processo físico, ficando impossível proferir voto acerca do tema tratado.</p> <p>O valor do imóvel a ser doado é de R\$ 291.700,00.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo <u>VOTO CONTRÁRIO.</u></p>

<p>PL 10.654/22</p> <p>MENSAGEM n. 95, DE 23 DE MAIO DE 2022. PROJETO DE LEI n. 59, DE 23 DE MAIO DE 2022.</p> <p>AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA CLAUDIONOR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES</p>	<p>O projeto de lei autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no PRODES – Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade.</p> <p>Tem o intuito de conceder para a empresa CLAUDIONOR DE OLIVEIRA NASCIMENTO -ME, na forma de:</p> <ul style="list-style-type: none">- <u>doação do terreno urbano no Polo Empresarial Oeste com área total de 5.000 m²:</u>- <u>redução de 5% para 2% de ISSQN e:</u>- <u>50% de desconto no IPTU pelo período de 5 anos, incidente sobre o imóvel mencionado.</u> <p>Deverá cumprir o selo de compromisso com a igualdade de gênero, nos termos do decreto municipal n. 13.248/17.</p> <p>As contratações serão realizadas por intermédio da FUNSAT. Deverá cumprir o selo de compromisso com a igualdade de gênero, nos termos do decreto municipal n. 13.248/17.</p> <p>O art. 6º dispõe sobre o DESCUMPRIMENTO dos dispositivos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 29/1999, os incentivos serão cancelados, cobrando o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora.</p> <p>A efetivação dos incentivos se dará com a assinatura do Termo de Compromisso, onde constarão os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, previstos no artigo 3º do Decreto n. 9.166/05, termo este que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registro de Imóveis.</p> <p><i>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou <u>pela tramitação com ressalva</u>, referente a: 1) <u>juntada dos documentos exigidos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal</u>; 2) <u>não consta a redução do ISSQN sobre a prestação de serviços conforme previsto nos autos administrativos.</u></i></p> <p>É preciso salientar que o referido projeto foi protocolado na às 9h06, do dia 24/05/2022, logo não é possível ter sido analisado, assim como não é possível ter acesso ao processo físico, ficando impossível proferir voto acerca do tema tratado.</p> <p>Por fim, o valor do imóvel doado é de R\$ 360.150,00.</p>

REGIME DE URGÊNCIA
24 DE MAIO DE 2022

	<p>De todo o exposto, opinamos pelo <u>VOTO CONTRÁRIO</u>.</p>
--	--